A perda de prestígio das ações preferenciais nas sociedades anônimas

Autor(res)

Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Vitor Cunha França Magalhães De Almeida
Alessandra Fatima Dos Santos Maia
Caio Henrique Balbino Cabral
Luiza Argona Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

O presente resumo tem como tema o desprestígio das ações preferenciais, uma modalidade de valor imobiliário que permite ao seu titular a participação em sociedade anônima. Contudo, na maioria dos casos, o estatuto social prevê a esse tipo acionário apenas o recebimento prioritário de dividendos, não podendo participar dos votos da companhia, salvo exceções. Fato é que diante da impossibilidade de deliberar sobre os rumos da sociedade e, levando em consideração o Novo Mercado da bolsa de valores brasileira (B3), onde apenas companhias abertas que possuam seu capital social dividido em ações ordinárias, com cada ação possuindo o direito de um voto, podem ingressar, gera-se um desinteresse e um desprestígio no sentido de adquirir ações que possuam caráter preferencial, conforme se verificará a seguir.

Objetivo

O estudo objetiva identificar os fatores que levam ao desprestigio das ações preferenciais. Dessa forma, busca-se a identificação das vantagens e desvantagens decorrentes dessa modalidade acionária, diante dos direitos conferidos, ou não, aos acionistas titulares de ações preferenciais e das mudanças na bolsa de valores que impactam diretamente na utilização desse tipo de valor mobiliário.

Material e Métodos

Trata-se de uma pesquisa realizada através de um método dedutivo, a partir de uma análise comparativa entre a lei de sociedades anônimas (lei nº 6404/1976) e o funcionamento da bolsa de valores brasileira, mercado em que há a negociação de valores mobiliários, entre eles as ações preferenciais, entre os investidores. A partir dessa comparação, foi possível identificar que as mudanças constantes no mercado acabam interferindo na atratividade e no prestígio de algumas modalidades acionárias, que conferem ao seu titular a participação em uma determinada companhia, em detrimento de outras. Assim, o método dedutivo foi utilizado para chegar em algumas reflexões e conclusões.

Além da legislação mencionada, a pesquisa se baseou também na doutrina, por meio de livros, artigos e sites

jurídicos, verificando também precedentes jurisprudenciais a respeito do tema, de forma a esclarecer as possíveis causas referentes ao desprestígio das ações preferenciais.

Resultados e Discussão

Os resultados da pesquisa demonstram que as ações preferenciais, embora confiram prioridade aos seus titulares no recebimento de dividendos do exercício social e de capital em caso de liquidação da sociedade, enfrentam problemas que levam à perda de prestígio dessa modalidade acionária. Preliminarmente, a restrição ao direito de voto nas deliberações da sociedade torna o acionista preferencial um mero prestador de capital, como dispõe Fábio Ulhoa Coelho (2002, p. 102). Dessa forma, o titular não tem possibilidade de contribuir com os rumos da companhia. Além disso, as sociedades que queiram ingressar no Novo Mercado, segmento de listagem instituído pela B3 com um nível mais elevado de governança corporativa e que confere maior liquidez às ações, não podem emitir ações preferenciais. Ademais, não há nenhuma previsão legal em relação ao chamado “Tag Along” para acionistas preferenciais, um mecanismo de proteção conferido aos sócios minoritários em caso de mudança do controle societário.

Conclusão

Assim, percebe-se que a perda de prestígio das ações preferenciais está diretamente relacionada às mudanças decorrentes dos segmentos de listagem da bolsa de valores, principalmente com a instituição do Novo Mercado, além da impossibilidade de participar ativamente da sociedade e ter direito ao “Tag Along”, nome técnico para a saída conjunta do acionista. Com isso, as companhias têm adotado, cada vez menos, a possibilidade de aquisição dessa modalidade acionária.

Referências

BRASIL. Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. Vol. 2. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 102 p.

CONJUR. TARANTO, Gustavo. Tag Along: instrumento de governança corporativa. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-09/taranto-tag-along-instrumento-governanca-corporativa/. Acesso em: 21 mar. 2024.

MANZAN DALLA VECCHIA, Ângelo. Ações Preferenciais ou Ordinárias? LinkedIn, [S.l.]. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/a%C3%A7%C3%B5es-preferenciais-ou-ordin%C3%A1rias-%C3%A2ngelo-manzan-dalla-vecchia. Acesso em: 21 mar. 2024.

SUNO. Artigos sobre Tag Along. Disponível em: https://www.suno.com.br/artigos/tag-along/. Acesso em: 21 mar. 2024.

SUNO. Entenda as regras do Novo Mercado e seus segmentos na B3. Disponível em: https://www.suno.com.br/noticias/entenda-regras-novo-mercado-segmentos-b3/. Acesso em: 21 mar. 2024.